

**CLIPPING REGULATÓRIO – MAIO 2020**

**ANBIMA**

- SITE ANBIMA – CÓDIGO DE ÉTICA (08.05.20.) – comunica que o Código de Ética da Anbima passa a valer **automaticamente** para **todas as instituições aderentes aos códigos de autorregulação da Associação a partir deste mês** (antes a exigência era restrita às associadas - as instituições que não estiverem de acordo com a mudança têm até o dia 29.05. para se manifestarem formalmente pelo SSM: após este prazo, elas terão as adesões aos códigos de autorregulação canceladas).

- SITE ANBIMA – CERTIFICAÇÃO (14.05.20.) – **permissão** para instituições contratarem profissionais não certificados (CPA 10, CPA 20, CEA e CGA) até a retomada dos exames. Para instituições **em processo de associação ou adesão**, é exigida a **assinatura de um termo de adequação**, comprometendo-se que os funcionários estarão certificados **em até seis meses** após a reabertura dos exames para funções que exigem a CGA ou em três meses para cargos que exigem CPA-10, CPA-20 ou CEA. A medida viabiliza os pedidos de associação e/ou adesão, sem que os fluxos de análise sejam impactados pela suspensão dos exames. Para as instituições **já aderentes**, a permissão está condicionada a duas contrapartidas: a primeira é **informar previamente, via SSM (Sistema de Supervisão de Mercados), nome e CPF do profissional e o plano de ação da contingência** adotado pela instituição. A segunda é **garantir que os profissionais estejam certificados nos mesmos prazos estabelecidos aos novos aderentes**.

- **Adesões e Associações de Mai/20:** (\*)

Associados	Aderentes
	Chess Capital
	Exo Gestão e Consultoria de Investimentos
	Kilima Gestão de Recursos
	Legado Asset Gestão de Recursos
	Lotus Investimentos
	Monetiza Investimentos
	Pandhora Investimentos
	Renta Gestão de Recursos

(\*) Com exceção da Lotus Investimentos, todas também passaram a seguir as regras do Código de Certificação. Duas instituições **deixaram de participar** dos Códigos de Administração de Recursos de Terceiros e de Certificação: a **BRAVIA CAPITAL INVESTIMENTOS** e a **CAMARGUE ASSET MANAGEMENT**. O motivo foi o **cancelamento de habilitação pela CVM**.

## BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

- RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, de 04.05.20. (05.05.20.) - Dispõe sobre a implementação do Sistema Financeiro Aberto (*Open Banking*)
- CIRCULAR Nº 4.015, de 04.05.20. (DOU 05.05.20.) - Dispõe sobre o escopo de dados e serviços do Sistema Financeiro Aberto (*Open Banking*)

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

- DELIBERAÇÃO Nº 855, de 30.04.20. (DOU 04.05.20.) - Estabelece procedimentos para a realização de sessões de julgamento exclusivamente por videoconferência enquanto perdurarem as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)

*(obs: também publicada no site da CVM em 30.04.20.)*

- ATO DECLARATÓRIO Nº 17.828, de 29.04.20. (DOU 04.05.20.) – Declara **(I)** aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa **CAPITALIA LIMITED - TRADEAR não está autorizada** pela CVM a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição de valores mobiliários previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976; e **(II)** determina à mencionada empresa a imediata suspensão de qualquer oferta pública, de forma direta ou indireta, a investidores residentes no Brasil de oportunidades de investimento no mercado Forex e em Contratos por Diferença, por qualquer meio, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório

*(obs: também publicada no site da CVM em 04.05.20.)*

- DELIBERAÇÃO Nº 856, de 05.05.20. (DOU 06.05.20.) - O Colegiado da CVM deliberou: **(I.)** alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a **PETRA GOLD SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.** e seu sócio, **EDUARDO MONTEIRO WANDERLEY**, não se encontram habilitados a ofertar publicamente contratos de investimento coletivo, participações, ou quaisquer valores mobiliários, conforme definição constante do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, tendo em vista tratar-se de pessoas não registradas como emissoras de valores mobiliários e de ofertas públicas sem registro (ou dispensa deste) na CVM; **(II.)** determinar a todos os sócios, responsáveis, administradores, prepostos da pessoa jurídica acima referida, bem como suas licenciadas, que se abstenham de ofertar ao público ações, participações ou quaisquer valores mobiliários sem os devidos registros (ou dispensas deste) perante a CVM, alertando que a não-observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas

*(obs: também publicada no site da CVM em 05.05.20.)*

- ATO DECLARATÓRIO Nº 17.837, de 03.05.20. (DOU 06.05.20.) – Declara **(I)** aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa **AVA TRADE LTD** **não está autorizada pela CVM** a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976; e **(II)** determina à **AVA TRADE LTD** a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de intermediação de valores mobiliários prestada por entidade não integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório

*(obs: também publicado no site da CVM em 06.05.20.)*

- ATO DECLARATÓRIO Nº 17.845, de 07.05.20. (DOU 08.05.20.) – Declara **(I)** aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a **CIBFX LIMITED** (por meio da página "[cibfx.com/pt-pt](http://cibfx.com/pt-pt)" na rede mundial de computadores e de redes sociais) **não está autorizada pela CVM** a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e **(II)** determina a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, por meio da página mencionada ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação acarretará a imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório

- ATO DECLARATÓRIO Nº 17.846, de 07.05.20. (DOU 11.05.20.) – Declara **(I)** aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a **MONEXTISE AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTO SS LTDA.** e seu sócio **ROGERIO AUGUSTO DE OLIVEIRA LAROCCA** **não estão autorizados pela CVM** a atuar como agente autônomo de investimentos, não podendo, portanto, desempenhar as atividades previstas no art. 1º da Instrução CVM 497, e **(II)** determina a imediata suspensão de quaisquer atividades que dependam da autorização da CVM, inclusive a prospecção e captação de clientes para entidade integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação acarretará a imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição das penalidades cabíveis

- ATO DECLARATÓRIO Nº 17.848, de 11.05.20. (DOU 13.05.20.) – Declara **(I)** aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a empresa **PEPPERSTONE GROUP LIMITED**, por meio da página "<https://pepperstone.com/por>" na rede mundial de computadores e de redes sociais, **não está autorizada** pela CVM a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e **(II)** determina a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, por meio da página mencionada ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação acarretará a imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível

*(obs: também publicado no site da CVM em 13.05.20.)*

- ATO DECLARATÓRIO Nº 17.849, de 11.05.20. (DOU 13.05.20.) – Declara **(I)** aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa **PALADIN FX** também conhecida como **GRYPHON FINANCIAL SERVICES**, por diversos meios, incluindo a página "<http://novosite.paladinforex.com/pt/>" e redes sociais, **não está autorizada** pela CVM a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976; e **(II)** determina à empresa citada a imediata suspensão de qualquer oferta pública, de forma direta ou indireta, a investidores residentes no Brasil de oportunidades de investimento no mercado Forex, por qualquer meio, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível

*(obs: também publicado no site da CVM em 13.05.20.)*

- INSTRUÇÃO Nº 625, de 14.05.20. (DOU 15.05.20.) - Dispõe sobre participação e votação a distância em assembleias de debenturistas e altera dispositivos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.

*(obs: também publicada no site da CVM em 14.05.20.)*

- INSTRUÇÃO Nº 626, DE 15.05.20. (DOU 18.05.20.) - Dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório).

*(obs: também publicada no site da CVM em 15.05.20.)*

- ATO DECLARATÓRIO Nº 17.867, de 20.05.20. (DOU 21.05.20.) - Declara **(I)** aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que **GABRIEL HARRISON DIAS DA ROCHA** e **GABRIEL HARRISON DIAS DA ROCHA EIRELI**, por meio de empreendimento que se apresenta como "**HARRISON INVESTIMENTOS**" e da página <https://harrisoninvestimentos.com.br/> não estão autorizados pela CVM a ofertar serviços de intermediação de valores mobiliários, por conta própria ou como prepostos de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, e **(II)** determina a eles a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da utilização de páginas na internet, aplicativos ou redes sociais, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível.

*(obs: também publicado no site da CVM em 21.05.20.)*

- ATO DECLARATÓRIO Nº 17.868, de 20.05.20. (DOU 22.05.20.) – Declara **(I)** aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a **GLASTROX TRADE LTD** ou **FGMARKETS**, por meio da página "[fgmarkets.com](http://fgmarkets.com)" na rede mundial de computadores, não está autorizada pela CVM a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, e **(II)** determina à empresa a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da utilização de páginas na internet, aplicativos ou redes

sociais, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível.

*(obs: também publicado no site da CVM em 22.05.20.)*

- ATO DECLARATÓRIO Nº 17.874, de 25.05.20. (DOU 28.05.20.) – Declara **(I)** aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que **SINUS CORRETORA DE COMMODITIES LTDA**, também conhecida como **A G DE SOUZA CORRETORA DE COMMODITIES E COMERCIO**, e seu responsável **AILKSON GOMES DE SOUZA**, inclusive por meio da página "[www.sinuscorretora.com.br](http://www.sinuscorretora.com.br)" na rede mundial de computadores, não estão autorizados pela CVM a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, e **(II)** determina a imediate suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da utilização de páginas na internet, aplicativos ou redes sociais, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível.

- Atos Declaratórios de 30.04.20. (DOU 04.05.20.)

Nº 17.829 - autoriza **MARCOS ATILIO PENNACCHI NOVOA Y NOVOA**, CPF nº 277.315.838-56, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.830 - autoriza **CARLOS BERNARDO DE SÁ KESSLER**, CPF nº 102.341.847-95, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.831 - autoriza **RICARDO VINICIUS DE LIMA POZZI**, CPF nº 353.455.23851, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.832 - autoriza **NISO AZEVEDO RUSSIAN**, CPF nº 335.244.648-23, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.833 - autoriza **RODRIGO AVOLIO**, CPF nº 213.011.868-21, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.834 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **THIAGO SOUZA DE QUEIROZ**, CPF nº 805.136.036-20, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.835 - autoriza **MAURO PIERRE DE CASTRO OREFICE**, CPF nº 246.268.508-12, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 05.05.20. (DOU 08.05.20.)

---

Nº 17.839 - autoriza a **ALTA CAPITAL ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E INVESTIMENTO ESTRATÉGICOS EIRELI**, CNPJ nº 28.058.342 [sic], a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.840 - autoriza **ANDERSON PATRICK ALVES PEREIRA**, CPF nº 006.953.049-17, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.841 - autoriza **PEDRO VALENTE BARONI DE BARROS**, CPF nº 106.324.657-19, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.842 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **PEDRO AUGUSTO BOTELHO BASTOS**, CPF nº 775.821.527-00, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Ato Declaratório Nº 17.843, de 06.05.20. (DOU 08.05.20.)

Cancela, a pedido, a autorização concedida a **RAFAEL BEVILACQUA GERALDO**, CPF nº 346.960.338-30, para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Ato Declaratório Nº 17.844, de 07.05.20. (DOU 08.05.20.)

Autoriza **RODRIGO DE FREITAS VIEIRA**, CPF nº 105.914.917-61, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 12.05.20. (DOU 13.05.20.)

Nº 17.850 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **GUSTAVO WORMS DE BRISAC**, CPF nº 221.918.778-00, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.851 - autoriza **HUGO SZMIDT NETO**, CPF nº 031.037.160-01, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.852 - autoriza **VICTOR SOTO LOPES**, CPF nº 378.536.588-85, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.853 - autoriza **NADSON FERREIRA RAMOS DE SANTANA**, CPF nº 027.632.405-69, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.854 - autoriza **GUILHERME GUIMARÃES MARINHO ANTUNES**, CPF nº 119.082.377-24, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.855 - autoriza **ARTURO BORGES DA FONSECA TUTZER PROFILI**, CPF nº 256.383.858-43, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

---

Nº 17.856 - autoriza **CAIO DE SOUZA CONCA**, CPF nº 348.262.338-41, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.857 - autoriza **LUIZ ANTONIO MOREIRA MONTEIRO**, CPF nº 311.234.898-23, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.858 - autoriza a **HARMONIA ASSET MANAGEMENT S.A.**, CNPJ nº 35.487.714 [sic], a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.859 - cancela, por óbito, a autorização concedida a **EDSON CERRETI**, CPF nº 021.871.878-02, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários** previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015

- Ato Declaratório Nº 17.860, de 15.05.20. (DOU 18.05.20.)

Cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários** dos participantes abaixo relacionados:

1. **ADOLPHO JULIO DA SILVA MELLO NETO**, CPF 002.658.538-34;
2. **AIRTON KELNER**, CPF 183.782.854-72;
3. **ANDRÉ GOMES BURGER**, CPF 352.937.640-04;
4. **ANDRÉ HENRIQUE BUCHHEIM**, CPF 025.994.647-81;
5. **CAIO MARQUES PEREIRA LIMA**, CPF 270.170.048-50;
6. **CESAR AUGUSTO MEZOMO**, CPF 265.342.058-90;
7. **CHRISTINE BONA DE NAPOLI**, CPF, 094.471.768-36;
8. **CHUL WON YANG**, 059.935.587-50;
9. **DANIEL MAHSEREDJIAN**, CPF 286.932.868-03;
10. **EDSON EIJI TAKAKURA**, CPF 083.162.538-44;
11. **EDUARDO BERGER**, CPF 014.384.719-80;
12. **EDUARDO JORGE CHAME SAAD**, CPF 400.997.097-91;
13. **FÁBIO BRETAS DE FREITAS**, CPF 028.123.368-38;
14. **FÁBIO FERREIRA CLETO**, CPF 153.064.368-62;
15. **FAUSTO DE MELLO DOS SANTOS GOUVEIA**, CPF 181.212.938-63;

- 
16. **FERNANDO BARROS DE LIMA**, CPF 248.174.303-20;
  17. **FERNANDO BUNKER GENTIL**, CPF 760.378.008-04;
  18. **FRANCISCO SOUZA HOMEM DE MELLO**, CPF 214.727.928-58;
  19. **FREDERICO ANTONIO ROBALINHO DE BARROS**, CPF 043.064.747-63;
  20. **HUGO LUIZ RICARDO BRENTANI**, CPF 043.674.208-09;
  21. **JAIRO MARGATHO RAMOS**, CPF 226.242.678-32;
  22. **JEAN PIERRE LUCA CARLO CEDRONI**, CPF 234.963.198-28;
  23. **JORGE AZER MALUF NETO**, CPF 309.662.578-63;
  24. **JOSÉ EDUARDO DA ROCHA VELHO**, CPF 010.839.777-76;
  25. **JOSÉ RENATO TURCI CAROLLO SARABIA**, CPF 130.127.298-10;
  26. **LUIZ ARTHUR ANDRADE CORREIA**, CPF 051.841.267-91;
  27. **LUIZ AUGUSTO DE QUEIROZ**, CPF 543.703.537-34;
  28. **LUIZ CEZAR FERNANDES**, CPF 043.089.487-20;
  29. **MANIRA LÚCIA DE OLIVEIRA ABDALLA**, CPF 068.640.148-43;
  30. **MANUEL LEOPOLDO R. MONTERO**, CPF 018.081.868-69;
  31. **MARCELO BENCHIMOL SAAD**, CPF 801.267.827-68;
  32. **MARCELO VILLELA DE ARAÚJO**, CPF 020.477.737-25;
  33. **MARCO ANTÔNIO FAULA**, CPF 410.804.751-68;
  34. **MARCO ANTÔNIO FRANÇOIS FRANKLIN**, CPF 758.010.007-04;
  35. **MARCOS EDUARDO ELIAS**, CPF 148.947.118-93;
  36. **MARIA CRISTINA VALENTE DE ALMEIDA**, CPF 450.629.949-34;
  37. **MARIA LETÍCIA PASSONI**, CPF 272.914.068-97;
  38. **OTÁVIO RIBEIRO COUTINHO CARNEIRO**, CPF 088.697.737-10;
  39. **PAULO FERNANDO SILVA PETRASSI**, CPF 025.253.367-47;
  40. **PEDRO VICTOR LACOMBE SCARPA**, CPF 858.356.507-44;
  41. **RICARDO GONÇALVES**, CPF 105.218.858-33;



- 
42. **RICARDO JUN MAEJI**, CPF 248.242.428-35;
  43. **RICARDO MENEZES DE MELLO**, CPF 954.359.997-15;
  44. **RICHARD FREEMAN LARK JR.**, CPF 214.996.428-73;
  45. **ROBERTO PAULINO SEVALLI**, CPF 050.033.978-36;
  46. **ROBERVAL LEONARDO DE SOUZA SALGADO**, CPF 179.924.428-81;
  47. **ROBIN ANDREW LIDDLE**, CPF 759.841.567-68;
  48. **RONDON PACHECO FONSECA PINTO**, CPF 808.270.126-91;
  49. **RONY GIELMAN**, CPF 081.990.077-02;
  50. **STEPHANE DAVID OLIVO**, CPF 738.690.901-20;
  51. **THOMAS GREGG CAUCHOIS**, CPF 056.468.487-25;
  52. **WALTER BRASIL MESTIERI MUNDELL**, CPF 012.214.458-98.

- Atos Declaratórios de 15.05.20. (DOU 19.05.20.)

Nº 17.861 - autoriza **MOISES SPRITZER**, CPF nº 10.043.580-91, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.862 - autoriza **DANIEL CHIAVENATO MAZZA**, CPF nº 307.491.088-78 a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.863 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **MARCOS KAZUHIRO MOMOSE**, CPF nº 218.517.058-99, para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 20.05.20. (DOU 22.05.20.)

Nº 17.865 - autoriza a **ANDALUZ CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº 36.488.241 [sic], a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 17.866 - autoriza a **MIRABAUD CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 36.684.109 [sic], a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 21.05.20. (DOU 25.05.20.)

Nº 17.869 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **MARCELLO DOMENICO MANFREDI**,

---

CPF nº 708.838.667-49, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.870 - autoriza **ELIEL DE LIMA REIS**, CPF nº 000.469.172-50, a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- *Atos Declaratórios de 22.05.20. (DOU 25.05.20.)*

Nº 17.871 - autoriza a **PAR CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ nº 35.713.661 [sic], a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.872 - autoriza **TIAGO GUITIÁN DOS REIS**, CPF nº 346.603.368-32, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.873 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **PEDRO RICARDO MOURA DA COSTA CARDOSO BALDAIA**, CPF nº 235.593.098-83, para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- *Atos Declaratórios de 25.05.20. (DOU 26.05.20.)*

Nº 17.875 - autoriza **DANIEL SASSON WUNSCH**, CPF nº 119.838.877-30, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.876 - autoriza **PEDRO GRUNAUER KASSAB**, CPF nº 327.339.158-86, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 17.877 - autoriza **MARCO MARCHIORI DA LUZ**, CPF nº 005.928.920-18, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**